

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1.407, de 05 de dezembro de 2024

Institui a política de incentivo aos esportistas, denominada "Bolsa Atleta", no âmbito do Município de Divisa Nova - MG e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído a nova política de incentivo ao esporte denominado "**Programa Municipal Bolsa-Atleta**", no âmbito do Município de Divisa Nova, com objetivo de beneficiar e valorizar equipes e atletas, de caráter amador, que estarão em atividades esportivas Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, às quais podem ser de cunho competitivo, avaliativo e/ou preparatório.

**Parágrafo Único** – Considera-se atleta amador aquele indivíduo ou equipe que pratica ou participa de quaisquer desporto sem obter nenhuma remuneração/recurso financeiro de outrem, exceto ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio.

### CAPÍTULO II

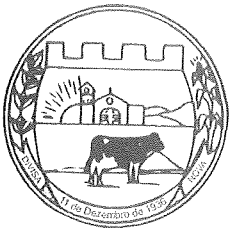
#### DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO

**Art. 2º** Competirá à Secretaria Municipal de Esportes divulgar, inscrever, selecionar, conceder e/ou extinguir o benefício aos indivíduos que demonstrarem interesse nesta política de incentivo ao esporte ou já contemplados, sempre que necessário e de acordo com os dispositivos aqui contidos.

**Art. 3º** O benefício Bolsa-Atleta terá seu valor definido em Decreto Municipal, de acordo com o montante disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Divisa Nova, respeitando os dispositivos da LOA em vigor e a quantidade de indivíduos inscritos/aprovados.

**Art. 4º** O atleta ou equipe que receber qualquer tipo de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal ou pontual, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.

**Art. 5º** O benefício Bolsa-Atleta terá duração de 12 meses, podendo ser renovado ou interrompido/extinguido a qualquer momento, quando for o caso. Este benefício poderá



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

ser destinado pontual ou mensalmente, de acordo com a necessidade do interessado e respeitando os dispositivos desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esportes definirá datas para inscrição, início e fim da concessão, prestação de contas e outras etapas que sejam necessárias ao programa.

§ 2º - A duração do programa Bolsa-Atleta poderá transitar de um ano para o outro, desde que respeitada as datas definidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 6º** O programa Bolsa-Atleta será dividido em três categorias:

A) Atletas que participarão de treinamento esportivo periódico: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao esporte praticado pelo mesmo de forma constante com duração maior que 1 (um) mês;

B) Atletas que participarão de eventos oficiais: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao esporte praticado pelo mesmo nas avaliações, campeonatos e eventos com duração menor que 1 (um) mês;

C) Equipes: onde será concedido benefício para participar de competições e sendo válido apenas no período dos jogos.

## CAPÍTULO III

### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO/TRABALHISTA

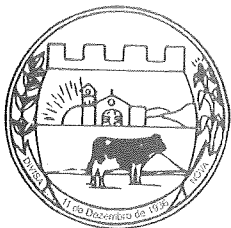
**Art. 7º** A concessão do benefício Bolsa-Atleta não gera nenhum vínculo de caráter empregatício ou trabalhista entre o atleta beneficiado e a administração pública Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS

**Art. 8º** Para pleitear a concessão do benefício Bolsa-Atleta, o esportista deverá, cumulativamente:

§ 1º - Preencher o Formulário de Requerimento que fica instituído, em caráter obrigatório, para os atletas que tenham interesse em pleitear o Bolsa-Atleta fomentado pela administração pública de Divisa Nova. Após o preenchimento o interessado deverá entregá-lo à Secretaria Municipal de Esportes, onde, auxiliado pelo Conselho Municipal de Esportes, será feita a triagem dos indivíduos interessados. Àqueles indivíduos que forem selecionados após a triagem, será concedido a classificação de apto a pleitear o benefício, e àqueles indivíduos que não forem selecionados, será destinada a classificação de inapto, sendo estes excluídos e impossibilitados de pleitearem o benefício devido as suas informações apresentadas estarem em desacordo com a proposta do benefício.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**§ 2º** - Devem preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Bolsa-A atleta, para esportistas que participarão de avaliações e/ou jogos/eventos/campeonatos oficiais/treinamentos periódicos e afins:

**I** - Ser natural de Divisa Nova ou estar residindo no Município há 1 ano, no mínimo.

**II** - Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apto para receber o benefício;

**III** - Não receber salário/provento de entidade de prática desportiva; não ter contrato profissional;

**IV** - Estar em plena atividade esportiva, com apresentação do cronograma de treinamento assinado por profissional competente, renovável a cada dois meses, em caso de treino contínuo em Clube ou Escolinha;

**V** - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

**VI** - Apresentar comprovante de estar regularmente matriculado no ensino básico, ou comprovante de conclusão do mesmo, em caso de idade inferior a 18 anos;

**VII** - Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;

**VIII** - Apresentar projeto esportivo contendo: nome do atleta, data de nascimento, documento de identificação com foto, filiação, endereço, relação das atividades previstas, estimativa de gastos e assinatura do atleta e de seus responsáveis legais, se for o caso, para os atletas.

**IX** - Comprovar frequência nas atividades estabelecidas em cronograma;

**X** - Comprovar a existência do evento, usando no mínimo 2 itens, como folders, banners, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento/efetivação de inscrição;

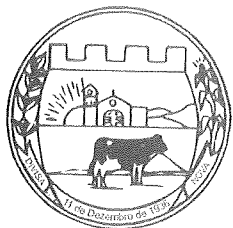
**§ 3º**-Devem preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Bolsa-A atleta, as equipes que participarão de campeonatos/eventos oficiais:

**I** - Ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do elenco composto por atletas que sejam naturais de Divisa Nova ou estarem residindo no Município há pelo menos 1 ano;

**II** - Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apto para pleitear o benefício;

**III** - Não receber salário de entidade de prática desportiva; não ter contrato profissional;

**IV** - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

- V** - Apresentar comprovante do campeonato que pleiteia participar, bem como estimativa dos gastos com alimentação, transporte e inscrição;
- VI** - Apresentar comprovante de estar regularmente matriculado no ensino básico, ou comprovante de conclusão do mesmo, com idade inferior a 18 anos;
- VII** - Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;
- VIII** - Comprovar que a equipe existe há mais de 1(um) ano, no mínimo;
- IX** - Ter participado de em algum campeonato (comprovar com fotos, publicações, notícias ou outros);

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS

**Art. 9** Os órgãos envolvidos com a Programa Bolsa-Atleta serão:

- I** - Secretaria Municipal de Esporte, órgão coordenador e operacional;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão operacional;
- III** - Secretaria Municipal de Educação, órgão operacional;
- IV** - Conselho Municipal de Esportes, órgão operacional;

**Art. 10** Todos os projetos esportivos dos indivíduos interessados no programa deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esportes, que terá seu encaminhamento para avaliação do Conselho Municipal de Esportes. Este, através de um relatório, irá direcionar para outras Secretarias, caso necessário.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Esportes ficará responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos.

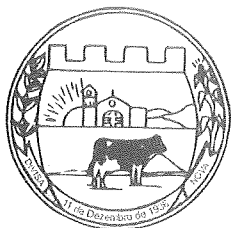
**Art. 12** As despesas com o Programa Municipal Bolsa-Atleta serão alojadas em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA do ano corrente;

**Art. 13** Para fins de cálculos dos valores dos benefícios ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

**I** - Gasto com combustível baseado na distância em quilômetros de Divisa Nova até o destino do atleta, ida e volta, tendo como referência a pesquisa de mercado da data da viagem (valor por km rodado x quantidade de km).

**II** - Gastos com alimentação: refeição por atleta com atividade/participação em evento.

**§ 1º** - A contagem e comprovação da distância será feita por consulta nas bases de dados dos órgãos competentes;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§ 2º - Para todas as solicitações haverá julgamento por parte da Comissão responsável.

**Art. 14** Os indivíduos que forem beneficiados pelo Programa Municipal Bolsa-Atleta, poderão, ainda, acumular outros benefícios de incentivo ao esporte que sejam de âmbito Estadual, Nacional ou Internacional. Não será aceito acumular 2 (dois) benefícios deste programa Municipal pelo mesmo atleta e/ou equipe.

**Art. 15** Havendo disponibilização de recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta, estes deverão exclusivamente, ser utilizados para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, inscrições, saúde, passagens (ferroviárias, rodoviárias, aéreas, etc.), transporte urbano (transportes coletivos, táxis, transporte por aplicativos e similares, etc.), aquisição de material esportivo. Para todos os efeitos, o beneficiário deverá prestar contas conforme dispositivos desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16** Ao final da concessão do benefício Bolsa-Atleta, todos os beneficiados deverão, obrigatoriamente, prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos. O prazo máximo para tal prestação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da concessão do último benefício.

**Art. 17** O beneficiário que não efetivar a prestação de contas de forma correta terá cassação do benefício. Fica resguardado à Secretaria Municipal de Esportes e à Prefeitura Municipal de Divisa Nova a aplicação de punições ao beneficiário inadimplente, nos termos da legislação específica.

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 18** Serão imediatamente desligados do Programa Municipal Bolsa-Atleta os indivíduos que:

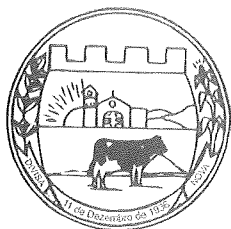
I - Deixarem de cumprir as condições exigidas nos dispositivos desta Lei e demais determinações impostas pela Secretaria Municipal de Esportes e os demais órgãos competentes.

II - Não prestarem contas de acordo com os dispositivos desta Lei;

**Parágrafo Único:** Haverá punição aos indivíduos que forem desligados do programa, após julgamento feito pela Comissão responsável, aplicando-se carência de tempo determinado ou indeterminado para nova concessão do benefício.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**Art. 19** À Secretaria Municipal de Esportes se resguarda no direito de resolver os casos omissos nesta Lei.

**Art. 20** Todas as solicitações serão recebidas, triadas, votadas, julgadas, aprovadas ou reprovadas pela Comissão responsável.

**Art. 21** A supracitada Comissão responsável será composta pelo Conselho Municipal de Esportes. A Secretaria Municipal de Esportes auxiliará no recebimento, triagem e julgamento das solicitações. Para efeitos de julgamentos, votações, aprovações ou reprovações das solicitações de benefício, prevalecerá a decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), ou da maioria dos Conselheiros do Conselho Municipal de Esportes presentes na determinada Assembléia concomitantemente lavrada em ata.

**Parágrafo Único:** As solicitações, quando aprovadas, poderão ser atendidas parcial ou integralmente. Considerar-se-á a necessidade do requerente e a disponibilidade financeira e material da concedente.

**Art. 22** Em caso de situações catastróficas ou de calamidade pública como, por exemplo, fenômenos da natureza, ou surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos de doenças infecciosas e afins, ou fatos produzidos por ação humana que promovam uma desordem ou exijam reorganização de ordem social, econômica, sanitária ou outras quaisquer, a Secretaria Municipal de Esportes e a Prefeitura Municipal de Divisa Nova possuem o direito de tomar toda e qualquer decisão necessária acerca desta Lei e seus respectivos dispositivos e efeitos.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 05 de dezembro de 2024

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Município do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG  
05 / 12 / 2024  
*[Handwritten Signature]*  
Servidor Responsável